DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Errata 2
Despachos 3
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

MUNICÍPIO DE IPEÚNA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 206/2025

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna pública, a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONTAINERS E COLETA SELETIVA PARA COLETA DE LIXO, DESTINADOS A DIVERSOS SETORES, tendo em vista a superveniência de fatores e motivos internos que impactaram diretamente na adequação e conveniência, restando inaplicável a necessidade, até a presente data, de realizar a contratação, sendo republicado oportunamente, se o caso. Ipeúna, 22/05/2025 Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....

Errata

ERRATA

Extrato da Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Onde se lê:

Credor: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA – CNPJ 01.772.798/0001-52

Leia-se:

Credor: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA – CNPJ 01.645.409/0003-90

Republicada corrigida nesta data.

Extrato da Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025

Processo Nº 2025/000371

OBJETO: Aquisição de insumos para bomba de insulina, para atendimento de determinação judicial oriunda de processo de Mandado de Segurança Nº 510.2019/009702-0.

Fundamento Legal: Artigo 72 c/c artigo 74, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Valor Global Estimado: R$ 54.845,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

Credor: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** – CNPJ 01.645.409/0003-90

Contratante: MUNICÍPIO DE IPEUNA

Período: 12 (doze) meses.

Ipeúna, 21 de maio de 2025.

Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2025
OBJETO: Aquisição de itens para o projeto estadual "Cozinhalimento"
IMPUGNANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, que questiona especificamente o prazo de entrega estabelecido no item 21.1 do instrumento convocatório, que prevê:

> **"21.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho."**

A impugnante alega, em síntese, que o prazo estabelecido é exíguo e compromete a competitividade do certame, beneficiando apenas empresas próximas ao órgão contratante, em violação ao art. 3º, §1º, I da Lei de Licitações. Argumenta que o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos seria de 30 dias, sendo necessários, segundo a impugnante, no mínimo 20 dias para aquisição junto ao fabricante/fornecedor e mais 10 dias para a logística necessária.

Em atendimento ao procedimento legal, a impugnação foi encaminhada ao setor requisitante para manifestação técnica, tendo a Secretaria Municipal de Promoção Social apresentado justificativa fundamentada para a manutenção do prazo estabelecido no edital.

É o relatório. Passo à análise.

II. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

III. DO MÉRITO

1. Da Discricionariedade Administrativa na Definição de Prazos

Inicialmente, cumpre destacar que a definição dos prazos de entrega em procedimentos licitatórios insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo ao gestor público, com base em critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer os prazos que melhor atendam às necessidades da Administração, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XII, define como "pronta entrega" aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento. Contudo, isso não significa que a Administração esteja obrigada a conceder sempre o prazo máximo de 30 dias, podendo estabelecer prazos menores conforme a necessidade administrativa, desde que devidamente justificados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades sobre a discricionariedade da Administração na definição de prazos, reconhecendo que estes devem ser estabelecidos de acordo com a complexidade do objeto e as necessidades específicas do órgão contratante.

2. Da Justificativa Técnica para o Prazo Estabelecido

Conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, o prazo de entrega foi definido considerando a necessidade de

cumprimento do cronograma do convênio firmado entre o Município e o Estado de São Paulo para a execução do projeto "Cozinhalimento".

A justificativa destaca que o projeto já se encontra com o cronograma comprometido e que atrasos na execução podem acarretar graves consequências financeiras para o Município, incluindo:

a) Suspensão dos repasses de recursos pelo Estado de São Paulo;

b) Risco de devolução integral dos recursos conveniados;

c) Comprometimento da credibilidade do órgão responsável pela execução;

d) Possíveis impeditivos para a celebração de novos convênios com o Estado no futuro.

Portanto, o prazo estabelecido no edital não é arbitrário ou desproporcional, mas sim fundamentado em uma necessidade concreta e urgente da Administração Municipal, visando o interesse público e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Da Não Restrição à Competitividade

A impugnante alega que o prazo exíguo restringiria a competitividade do certame, beneficiando apenas empresas próximas ao órgão contratante. Contudo, tal alegação não merece prosperar pelos seguintes motivos:

Primeiramente, o prazo de 10 (dez) dias úteis corresponde a aproximadamente 14 dias corridos, tempo considerado razoável para a entrega de produtos que não demandam fabricação específica ou customização complexa.

Em segundo lugar, o edital não exige que os produtos sejam fabricados pela própria licitante, podendo esta adquiri-los de distribuidores ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

representantes que possuam os itens em estoque, o que viabiliza o cumprimento do prazo mesmo para empresas localizadas em outras regiões do país.

Ademais, a modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida justamente para ampliar a participação de empresas de todo o território nacional, não havendo qualquer restrição geográfica no edital.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.028/2022-Plenário, já se manifestou no sentido de que "a fixação de prazo de entrega de bens não configura, por si só, restrição ao caráter competitivo do certame, desde que estabelecido de forma razoável, considerando as peculiaridades do objeto licitado e as necessidades da Administração devidamente justificadas".

4. Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem se consolidado no sentido de que a fixação de prazos de entrega deve ser analisada caso a caso, considerando a complexidade do objeto e as necessidades da Administração.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.561/2015-Plenário, manifestou-se no sentido de que "a fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na definição desse prazo que inviabilize a participação de potenciais fornecedores no certame".

No entanto, o mesmo Tribunal, no Acórdão nº 1.591/2019-Plenário, reconheceu que "a definição dos prazos de entrega de materiais insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, devendo ser avaliada de acordo com as especificidades de cada caso concreto, em face da complexidade do objeto licitado e das necessidades do órgão contratante".

No caso em tela, conforme demonstrado na justificativa técnica, o prazo estabelecido é necessário para o cumprimento do cronograma do convênio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

firmado com o Estado de São Paulo, estando, portanto, devidamente fundamentado e não configurando restrição indevida à competitividade.

5. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Importante ressaltar que o edital é a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, ao participar do certame, os licitantes devem estar cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo os prazos de entrega.

Se a empresa impugnante entende que não conseguirá cumprir o prazo estabelecido, pode optar por não participar do certame, mas não pode pretender que a Administração altere as condições do edital para atender às suas particularidades, em detrimento do interesse público e das necessidades específicas do órgão contratante.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na análise dos fatos, na legislação aplicável, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e, principalmente, na justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, DECIDO:

1. CONHECER da impugnação apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, por tempestiva;

2. No mérito, NEGAR PROVIMENTO à impugnação, mantendo inalterado o item 21.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que estabelece o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelos fundamentos expostos nesta manifestação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

3. DETERMINAR a comunicação da presente decisão à impugnante, bem como sua publicação no sistema eletrônico onde se realiza o certame, para conhecimento de todos os interessados.

Ipeúna, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE MAGALHAES MOTA
Data: 22/05/2025 10:53:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
Pregoeira

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, REPACTUAÇÕES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAMENTO E REPARO NO SETOR DE SANEAMENTO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 203/2025 com fundamento no art. 75 Inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

PROCESSO Nº 2025/000363.

PRAZO: 21/05/2024 até 19/06/2025 (30 dias).

CONTRATO Nº: 047/2025

CONTRATADA: ELETROTECNICA CRESPILHO LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

ASSINATURA: 21/05/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORIUNDA DE PROCESSO JUDICIAL MANDADO DE SEGURANÇA N.º 510.2019/009702-0

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025, com fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 2025/000371.

PRAZO: 21/05/2025 até 20/05/2026 (12 meses).

CONTRATO Nº: 048/2025

CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 54.845,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

ASSINATURA: 21/05/2025.

ADITIVOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE COBERTURA DO ESPAÇO DE CULTURA E LAZER "CLOTILDE CUSTÓDIO" LOCALIZADO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP

LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/2024

CONTRATO Nº: 0043/2024

PROCESSO Nº 2024/000407

CONTRATADA: WISDOM - CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA

TERMO ADITIVO Nº: 031/2025

PRAZO ADITADO: 21 de maio de 2025 e término em 15 de junho de 2025 – 26 DIAS

ASSINATURA: 19/05/2025.

OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA O VEÍCULO RENALT/MASTER MBUS L3H2, CEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPEÚNA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022

CONTRATO: 028/2022.

PROCESSO: 000708/2022.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº: 032/2025

PRAZO ADITADO: 26 de maio 2025 e término em 25 de maio de 2026– 12 (doze) meses

VALOR ADITADO: R$ 1.538,70 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos)

ASSINATURA: 20/05/2025.

OBJETO: SERVIÇOS DE VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, TAIS COMO PRODUTOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS, COM EXCLUSIVIDADE DE CORREIOS.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2022 - Art. 24, inciso VIII da LF 8.666/93

CONTRATO: 2022/991241.

PROCESSO: 2022/000308.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO ADITIVO Nº: 033/2025

PRAZO ADITADO: 21 de maio 2025 e término em 20 de maio de 2026– 12 (doze) meses

VALOR ADITADO: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 20/05/2025.

OBJETO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE APROXIMADAMENTE 3,89% (TRÊS VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL ORIGINALMENTE ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PERMITAM, ATRAVÉS DE CARTÃO CIDADÃO, O GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS PÚBLICAS EXERCIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE GOVERNO E DE OBRAS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, ABRANGENDO, PORTANTO, TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 020/2022

CONTRATO: 040/2022.

PROCESSO: 000926/2022.

CONTRATADA: SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP

TERMO ADITIVO Nº: 034/2025

VALOR SUPRIMIDO: R$ 5.191,20 (cinco mil cento e noventa e um reais e vinte centavos)

ASSINATURA: 22/05/2025.

APOSTILAMENTO

OBJETO: INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA FAZER FRENTE A DESPESA DO CONTRATO.

PROCESSO Nº: 2025/000300

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 172/2025

CONTRATO: 043/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO: Nº 008/2025.

CONTRATADA: HELPINSECT HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

ASSINATURA: 19/04/2025.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

OBJETO: REVISÃO DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS.

PROCESSO Nº: 2024/000497

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 013/2024

CONTRATO: 041/2024.

TERMO DE REEQUILÍBRIO: Nº 007/2025.

CONTRATADA: NALETO & CIA LTDA

VALOR REPACTUADO: Item 01 – Diesel S-10 - R$ 5,97 o litro; Item 02 – Diesel Comum – R$ 5,93 o litro

ASSINATURA: 22/05/2025.

.....